

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 026/2023

***Republica-se por incorreção e torna sem efeito o edital de credenciamento n. 002-2023, publicado no diário oficial n. 3344, do dia 22 de maio de 2023.**

OBJETO:

Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, a custo zero de taxa de administração, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, contemplados por meio da Lei Municipal 2139 de 17 de maio de 2023, conforme Anexo II– Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

ANEXOS

I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

II - TERMO DE REFERÊNCIA

III-CONTRATO (MINUTA)

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, comunica aos interessados que fará realizar procedimento de chamamento licitatório de credenciamento cujo “objeto é o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, contemplados por meio da Lei Municipal 2139/2023, conforme Anexo II – Termo de Referência. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Entrega da documentação:

2.2. As instituições interessadas em celebrar Credenciamento com vistas a operacionalizar convênio com a Câmara Municipal de Sidrolândia, visando a concessão de vale alimentação por meio de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail *licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br*, a qualquer tempo ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS.

2.3. As empresas interessadas em participar da escolha inicial do credenciamento deverão efetuar a entrega dos envelopes a partir da data de publicação deste edital até 1h00 (uma hora) antes de sua abertura.

2.4. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. No entanto a escolha da empresa contratada sempre será realizada pelos beneficiários, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

2.5. Local de entrega - Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de

Sidrolândia, situada na Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000.

2.6. Abertura dos envelopes: ocorrerá no **dia 19 de junho de 2023, às 09:00 horas**, no Plenarinho da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, localizado na Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000 .

2.7. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

2.8. O Edital pode ser obtido através do endereço eletrônico da Câmara Municipal de Sidrolândia, sítio eletrônico <https://www.camarasidrolandia.ms.gov.br/arquivos/edital> ou pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Sidrolândia, situada na Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000, em dias úteis, das 7h00 às 12h00.

2.9. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br

2.10. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local

3. O FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente previsto na Lei Municipal 2139/2023, tendo a Administração Pública optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A concessão via cartão de vale-alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

3.2. A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei Municipal n. 14133/2021 e Lei Municipal 2139/2023.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital

4.2. Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais.

4.3. Não poderão participar do Credenciamento:

a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;

b) Instituição cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado/ servidor público municipal;

c) Instituição suspensa de licitar e contratar com o Município;

d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

e) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) Instituição constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Instituição que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

i) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital e seus adendos):

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

5.1.2. O credenciamento não implica desembolso por parte da Câmara em favor da credenciada, a qualquer título, presente ou futuro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.2. As interessadas deverão apresentar lista dos estabelecimentos conveniados no Município de Sidrolândia e Campo Grande – MS.

6.3. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Licitação da Câmara Municipal, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.4. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via.

6.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica**:

6.5.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

6.5.2 decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.5.3 indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

6.5.4 certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

6.6. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal**:

6.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.6.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão designada pela Câmara Municipal na data de 19 de junho de 2023 às 09h00.

7.2. Serão credenciadas as empresas que ofertarem taxa zero de administração do cartão vale-alimentação, que preencherem adequadamente os critérios deste edital.

7.3. Não será credenciada a Instituição que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada perante o SICAF ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem

c) ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

7.4. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto à Câmara Municipal;

7.5. Havendo mais de uma empresa credenciada, a escolha da empresa que prestará o serviços à Contratada, será definida por meio de votação aberta entre os beneficiários, podendo as empresas credenciadas, participarem da votação, que será registrada em ATA.

7.6. Na data da votação as empresas credenciadas/habilitadas poderão realizar breve apresentação verbal de no máximo 5 minutos e apresentar a lista de estabelecimentos conveniados.

7.7. Participarão da votação os servidores ativos contemplados pela Lei Municipal 2139/2023.

7.8. A votação ocorrerá na Câmara Municipal, em dia útil, sendo a data e horário publicado no portal da Câmara com antecedência de 2 dias úteis.

8. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DO RECURSO

8.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000, em dias úteis, das 7h00 às 12h00.

8.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.8. A Empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

8.9. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.12. O recurso deverá ser dirigido ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal, Av. Antero Lemes

da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000, das 07h00 às 12h00, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br.

8.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Não obstante a habilitação de diversas empresas habilitadas e credenciadas, a efetiva operação e contratação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da credenciada pelos servidores beneficiados no programa.

10. PAGAMENTO

10.1 Não haverá pagamento às credenciadas e contratadas pela prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS.

10.2 A transferência de recursos corresponde tão somente aos valores que serão creditados individualmente nos cartões de cada servidor beneficiado.

11. PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quem:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta; e,
- g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

11.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) descredenciamento;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

- 12.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 12.3. A Câmara reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;
- 12.4. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitação da Câmara Municipal, Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000, das 07h00 às 12h00, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br;
- 12.5. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;
- 12.5.1. O prazo que trata o subitem 12.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Câmara;
- 12.6. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 12.7. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Câmara objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;
- 12.8. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;
- 12.9. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 12.9.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 12.9.2. Compromete-se a informar à Câmara Municipal, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.
- 12.9.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Termo de Contrato decorrente deste Credenciamento.
- 12.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao Foro de Sidrolândia-MS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Sidrolândia-MS, 22 de maio de 2023.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO
Presidente

ANEXOS

ANEXO I –

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento) (.....),
..... de de 2023

À Câmara Municipal de Sidrolândia-MS

Ref.: CREDENCIAMENTO N. 002/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas.os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

✓ LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

- a)
- b)
- (...)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Na oportunidade, credenciamos junto à Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, o Sr.

....., Carteira de Identidade n.º....., Órgão Expedidor, CPF n.º....., telefone n.º, fax., endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios

para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, contemplados por meio da Lei Municipal 2139/2023.

1.2. Não haverá pagamento às credenciadas pela prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS;

1.3. A transferência de recursos corresponde tão somente aos valores que serão creditados individualmente nos cartões de cada servidor beneficiado

1.4. Fundamentação Legal.

1.4.1. Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente previsto na Lei Municipal 2139/2023, tendo a administração pública optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2. A NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO - JUSTIFICATIVA E DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

~~2.2.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 6.9 deste termo de referência.~~

2.2.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 6.2 deste Edital. (Errata 001/2023).

2.2.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores contemplados pela Lei Municipal 2139/2023.

2.3. A empresa deverá disponibilizar:

2.3.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

2.3.2. Se tiver aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

2.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

2.5. Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Sidrolândia, Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000, no prazo de até (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

2.6. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado; 2.7. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise.

2.7. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação.

2.8. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários por maioria dos votantes presentes escolherão de qual empresa solicitarão o cartão:

2.8.1. A opção dos servidores dar-se-á após o resultado do credenciamento, em votação aberta no Plenarinho, registrado em Ata e assinada pelos beneficiários, onde poderão participar as empresas credenciadas;

~~2.8.2. Os servidores somente poderão optar por outra credenciada, após decorrido 06 (seis) meses, precedido de convocação de nova votação, ressalvado a existência de problemas recorrentes com a empresa credenciada.~~

2.8.2. Os servidores somente poderão optar por outra credenciada, após decorrido 12 (doze) meses, precedido de convocação de nova votação, ressalvado a existência de problemas recorrentes com a empresa credenciada. (Errata 001/2023).

3. QUANTITATIVOS

3.1. A quantidade de Cartões estimada, para um consumo mensal é de 40 (quarenta) Cartões de Alimentação, no valor total, individual, de R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), e poderá ser alterado mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE.

3.2. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela Câmara Municipal, observando ainda as normas previstas na Lei Municipal n. 2139/2023.

3.3. O valor mensal estimado dos créditos a serem lançados nos cartões alimentação é de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil reais), podendo haver variação de acordo com a execução prevista na Lei Municipal 2139/2023.

4. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre utilização do benefício por usuário.

4.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

5. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Da Credenciada:

5.1.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.1.2. Fornecer o Vale Alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pela CONTRATANTE.

5.1.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

5.1.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

5.1.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

5.1.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.1.7. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias úteis da comunicação formal.

5.1.8. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

5.1.9. A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

5.1.10. A Credenciada poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções: Consultas de saldo e extrato; Bloqueio de cartões; Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; Forma de contato com a empresa.

5.1.11. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

5.1.12. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

5.1.13. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

5.1.14. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

5.1.15. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração;

5.1.16. A CREDENCIADA deverá imediatamente entregar/disponibilizar os benefícios/créditos no cartão alimentação a partir da liquidação do boleto pela CONTRATANTE ou outro meio de pagamento oficial;

5.1.17. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

5.1.18. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

5.1.19. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

5.1.20. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Encaminhar mensalmente até o dia 20 de cada mês os valores que deverão ser creditados nos Cartões Alimentação para cada beneficiário, identificando individualmente os valores a serem lançados;

5.2.2. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

5.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços, fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.

5.2.4. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

5.3. A Credenciada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, nos seguintes locais:

Mato Grosso do Sul	Quantidade mínima exigida Rede Alimentação
---------------------------	-------------------------------------------------------

1	Sidrolândia	7
2	Campo Grande	7

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Licitação da Câmara Municipal, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

6.4. As interessadas deverão apresentar lista dos estabelecimentos conveniados no Município de Sidrolândia e Campo Grande – MS.

6.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:

6.5.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

6.5.2 decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.5.3 indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

6.5.4 certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

6.6. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal**:

6.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.6.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A duração do contrato com a empresa credenciada e escolhida pelos beneficiários será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. Não obstante a habilitação de diversas empresas habilitadas e credenciadas, a efetiva operação e contratação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE, dependerá da escolha da credenciada pelos servidores beneficiados no programa.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante da Contratante.

8.2. O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

9. PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

10. RESCISÃO

10.1. O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11. FONTE DOS RECURSOS

11.1. Os recursos orçamentários para fazer frente a contratação estão consignados no orçamento da Câmara Municipal, conforme o Programa de Trabalho: 1001, Unidade Orçamentária: 010101.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

12.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

12.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

12.4. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.

12.5. Sempre que houver necessidade, a Câmara Municipal poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

12.6. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão da 1ª via dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal.

12.7. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Lei Municipal n. 2139/2023 ; Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações.

Anexo III

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, com sede na Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1664 – Jandaia, em Sidrolândia-MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.497.092/0001-34, neste ato representada pelos membros de sua Mesa Diretora a saber: O Presidente, **OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX SSP/MS e do CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. XXXXXX, nº xxxx, Bairro XXX, CEP 79170-000, e, do outro lado, a empresa, **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXX, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada por sua **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº XXXXXXXXF e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, **RESOLVEM**, celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 79 inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c, A Lei Municipal 2139/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, contemplados por meio da Lei 2139/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vinculação

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 02/2023.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e do Regime de Execução

4.1. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor será responsável diretamente pelo uso do vale alimentação, fornecendo os dados necessários a empresa administradora e emissão do cartão magnético inclusive arcar com despesas decorrentes da reemissão do mesmo caso necessária.

3.1. O crédito de VALE ALIMENTAÇÃO dos servidores da CONVENIENTE ocorrerá até o dia 20 de cada mês.

3.2. A CREDENCIADA deverá imediatamente entregar/disponibilizar os benefícios/créditos no cartão alimentação a partir da liquidação do boleto pela CONTRATANTE ou outro meio de pagamento oficial

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento Valor e da Dotação Orçamentária

5.1. Não haverá pagamento às credenciadas pela prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS;

5.2. Os valores correspondentes aos créditos **correrão** por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 010101

II - Programa de Trabalho: 2002

III – Natureza da Despesa: 3

IV – Elemento da Despesa: 39

V – Fonte: 001

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

7.1. A duração do **contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações e da Responsabilidade da CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital (XXXX).
- 8.2. Fornecer os vale alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitado pela **CONTRATANTE** aos beneficiários da **CONTRATANTE**.
- 8.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.
- 8.4. Enviar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.
- 8.5. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.6. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias úteis da comunicação formal.
- 8.7. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;
- 8.8. A **CONTRATADA** providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação a execução dos serviços contratados.
- 8.9. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
 - I. Consultas de saldo e extrato;
 - II. Bloqueio de cartões;
 - III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
 - IV. Forma de contato com a empresa.
- 8.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 8.11. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.
- 8.12. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.
- 8.13. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.
- 8.14. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração.
- 8.15. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 8.16. Indicar oficialmente à **CONTRATANTE**, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.
- 8.17. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

9.1. Enviar mensalmente até o dia 20 do mês corrente os valores correspondentes aos créditos que serão disponibilizados aos beneficiários de forma individualizada para serem creditados nos cartões alimentação.

9.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços notificando por escrito a **CONTRATADA**.

9.4. A **CONTRATANTE** exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual

10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

10.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1 Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

13.1 Os débitos da **CONTRATADA** decorrentes desta Contratação, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1. No curso da vigência do presente Termo de Contrato , a fiscalização será realizada diretamente pelo Setor Administrativo e de Recursos Humanos, na pessoa do Chefe ou outro servidor designado, a fim de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Legislação aplicável e dos Casos Omissos

16.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. Fica eleito o Foro de Sidrolândia-MS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

(Câmara Municipal

(Empresa Contratada)

Testemunhas:

RG n°

RG n°